

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**PROCESSO: 027/1.17.0014072-8
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

GILVAN DESSUY, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade n.º 8049005724 – SSP/RS, inscrito no CPF n.º 713.049.590-15, portador da CTPS n.º 21666 série: 00040/RS, PIS n.º 124.95781.84.7, residente e domiciliado na Rua João Batista da Cruz, n.º 66, bairro Sol Nascente, no município de Ijuí/RS, vem respeitosamente perante V.Exa., através de seus procuradores signatários, que recebem intimações na Avenida Cel. Dico, 146, na cidade de Ijuí/RS, requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial de **CRM - COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.074.360/0001-87, podendo ser notificada da habilitação na pessoa de seu Administrador Judicial nomeado, sendo a Sra. Francini Feversani, OAB/RS 63692, com endereço profissional à Rua Becker Pinto, 117, sala 101, bairro Menino Jesus, Santa Maria/RS, CEP: 97050-070, pelos seguintes motivos de fato e de direito:

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$19.558,76 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Diretora de Secretária da Vara do Trabalho de Ijuí/RS, referente ao processo que gerou créditos trabalhistas de n.º 0001131-63.2013.5.04.0601, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

1. O nome e endereço do credor segue descrito e qualificado em epígrafe;
2. O endereço para comunicação de qualquer ato do processo na pessoa de seus procuradores conforme procuração anexa;
3. O valor do crédito até a data de 10/04/2018 é de R\$19.558,76 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos);

396
9

P r o t t i A d v o g a d o s A s s o c i a d o s

Marco Aurélio Protti Maira Luciana Bertollo Protti Mateus Silva Kelm Gabriela B. Protti
OAB 34896 OAB 45911 OAB 102773 OAB 109481
Av. Coronel Dico, 146 - Ijuí - RS - CEP 98700-000
Fone/Fax (55) 3332 - 8483 - Email: mprotti@via-rs.net

4. Os documentos comprobatórios do crédito seguem descritos na Certidão para Fins de Habilitação de Crédito, expedido pela diretora da secretária da Vara do Trabalho de Ijuí/RS;

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado em epígrafe e também conforme procuração que anexa o pedido.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, tendo em vista que se trata de crédito trabalhista de natureza alimentar, seja concedido o benefício a assistência judiciária gratuita.

Ainda, constitui crédito privilegiado conforme artigo 449 da CLT, vejamos:

Art. 449 - Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa.

§ 1º - Na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito.

§ 2º - Havendo concordata na falência, será facultado aos contratantes tornar sem efeito a rescisão do contrato de trabalho e consequente indenização, desde que o empregador pague, no mínimo, a metade dos salários que seriam devidos ao empregado durante o interregno.

Portanto, requer seja o requerente incluído no quadro de credores como crédito privilegiado, da totalidade postulada.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, o requerente pede:

- a) O recebimento e juntada aos autos da presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA na Recuperação Judicial;
- b) A concessão da AJG ao requerente, tendo em vista a impossibilidade de arcar com os custos do processo, bem como tratar-se de verba alimentar a natureza do crédito habilitado;
- c) A Notificação da administradora judicial da empresa recuperada, conforme qualificação indicada em epígrafe;
- d) A procedência do pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista no quadro de credores da empresa em Recuperação Judicial o nome do

347
9

Pr o t t i A d v o g a d o s A s s o c i a d o s

Marco Aurélio Protti Maira Luciana Bertollo Protti Mateus Silva Kelm Gabriela B. Protti
OAB 34896 OAB 45911 OAB 102773 OAB 109481
Av. Coronel Dico, 146 - Ijuí - RS - CEP 98700-000
Fone/Fax (55) 3332 - 8483 - Email: mprotti@via-rs.net

credor requerente, apurado até 10/04/2018 o montante de R\$19.558,76 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), atribuindo-lhe natureza de crédito alimentar e classificação I, a fim de que posteriormente seja publicada em edital, em atendimento ao art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005;

- e) Por fim, requer, ainda, que todas as publicações e demais atos sejam endereçados aos procuradores do requerente conforme procuração anexa.

Nestes termos
Pede deferimento
Ijuí/RS, 11 de junho de 2018.


Marco Aurélio Protti
OAB/RS 34896

Mateus Silva Kelm
OAB/RS 102773